

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ / 2023

(Dispõe sobre a fixação do subsídio de Vereadores para que **seja menor que dos professores da rede pública** para a 19ª Legislatura 2025/2028, nos termos dos artigos 28, 29, 30 e 34, inciso III, da Lei Orgânica do Município e do artigo 29, inciso VI, alínea 'f', da Constituição Federal, e dá outras providências.)

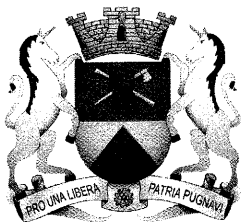
A Câmara Municipal de Sorocaba resolve:

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Sorocaba para a 19ª Legislatura, que se inicia em 2025, nos termos dos artigos 28, 29, 30 e 34, inciso III, da Lei Orgânica do Município e do artigo 29, inciso VI, alínea 'f', da Constituição Federal, para **seja menor que dos professores da rede pública**, nos seguintes valores:

I) Vereador: R\$ 2.500,00 (Dois mil e Quinhentos reais);

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ / 2023
24-08-2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

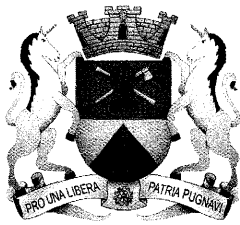
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

S.S., 10 de outubro de 2023.

Cicero João da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - 10/10/2023 - 14:31 24/023 2/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Em razão dos subsídios dos Professores da rede Pública, no qual com louvor exerce este mister, entende este Edil que o valor do subsídio dos vereadores têm que ser menor que desta profissão (professores da rede pública) que forma a todos os indivíduos.

O presente Projeto de Resolução visa fixar o subsídio dos Vereadores para próxima Legislatura (2025/2028), dando cumprimento ao determinado pelo artigo 29, inciso VI, alínea 'f' da Constituição Federal, que assim dispõe:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

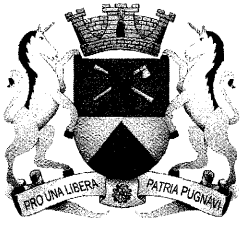
(...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

(...)

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;”

Da leitura do dispositivo constitucional supratranscrito depreende-se que a fixação do subsídio para os Vereadores de Sorocaba pode equivaler a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio pago aos deputados estaduais, de modo que, considerando-se que a última fixação de subsídio para os deputados do Estado de São Paulo ocorreu através da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

estadual nº 16.090, de 8 de janeiro de 2016, no valor de 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), resolveu o nobre Edil apresentar esta proposição para que o subsídio dos Vereadores sorocabanos seja menor do que dos professores da rede pública, ou seja, fixado em R\$ 2.500,00 (Dois mil e Quinhentos reais), isto é, ainda abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do subsídio dos deputados estaduais.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas na aprovação deste Projeto.

S.S., 10 de outubro de 2023.

Cícero João da Silva
Vereador